



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Setor solicitante: Licitações e contratos/CMJ

Finalidade: Análise ao processo 2022003

Processo administrativo: 2022003

Inexigibilidade de licitação: 6/2022-003

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de link de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica de enlace em frequência de 5.8ghz com velocidade de 07 mega de download e upload, em atendimento as necessidades da câmara municipal de vereadores de Jacareacanga-PA.

Contratada:

TAVARES & REPOLHO LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ:12.264.997/0001-76

Inicialmente cabe destacar que a constituição de 1988, com distinções para os Municípios, Art. 31, 70, 74 e 75, estabelece regras e finalidades do sistema de controle interno. Em atenção às normas determinadas, o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jacareacanga – Pará, foi instituído pela resolução de nº 002/2005 de 28 de fevereiro de 2005, em atendimento a resolução nº 7.739/2005-TCM/PA e tem designado uma coordenadora do controle interno sob a nomeação nos termos da Portaria de nº 003/2021- CMJ.

Relatório

Processo administrativo de nº 2022003-CMJ, da inexigibilidade de licitação de nº 6/2022-003-CMJ.

- ✓ Adoto como relatório o parecer jurídico.

Fundamentação do processo:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37. 6.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Parecer

Este setor de controle interno, após a análise dos elementos apresentado neste processo para contratação dos serviços por inexigibilidade, opina pela REGULARIDADE do presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços, cabendo ao setor competente dar publicidade à contratação, submetendo-o aos prazos legais. Assim por admitir a veracidade das informações prestadas neste a esta controladoria, encaminho os autos para as providências seguintes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Jacareacanga-PA, 07 de janeiro de 2022.

Ledioneta de Sousa Silva

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 003/2021-CMJ